



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.585, de 27 de Julho de 2020.

*Acrescenta e altera disposições na Lei 1.030/2011, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 2º-A e seus respectivos §§1º ao 3º a Lei 1.030, de 08 de Dezembro de 2011, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 2º-A** O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consorcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

**§1º** O município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

**§2º** No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consorcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderentes.

**§3º** Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM, ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

**Art. 2º** O artigo 12 da Lei Municipal 1.030, de 08 de Dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.585/2020 pág. 02

**Art. 12** Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, no âmbito das ações de interesse deste órgão, sujeitam-se, dentre outras, às seguintes regras:

I – Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, sendo permitida para pagamento, a qualquer título, de despesa de pessoal no percentual máximo de 60%;

II – No mínimo 40% devem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para aquisição de Infraestrutura para serviço.

III – Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo, poderão ser utilizados para pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público.

**Art. 3º** Alteram-se os anexos I e II da Lei Municipal 1.030, de 08 de dezembro de 2011, conforme anexos desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de julho de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0899

Data 27 / 07 / 20



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei 1.585/2020 pág. 03

## ANEXO I TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

| INSPEÇÃO SANITÁRIA  | FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS  |
|---|--|
| Abate de Bovino, Bubalino e Equinos.  | 0,08 UFMS, por animal.   |
| Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos.   | 0,04 UFMS, por animal.   |
| Abate de Aves, Coelho e outros.   | 0,08 UFMS, por centena.  |
| Peixe e outras espécies aquáticas.  | 1,00 UFERMS por tonelada.  |
| Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria).                             | 0,20 UFERMS por tonelada.  |
| Produtos Cárneos Salgados ou dessecados.  | 0,30 UFEMS por tonelada.   |
| Produto embutido ou não embutido.   | 0,50 UFEMS por tonelada.   |
| Produto Carne em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos.                                      | 0,50 UFEMS por tonelada.   |
| Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria). | 0,30 UFEMS por tonelada.   |
| Fatjados, fracionados, cárneos temperados e moidos.   | 0,20 UFERMS por tonelada.  |
| Ovos  | 0,20 UFERMS por 500 dúzias.  |
| Mel de Abelha e Derivados   | 0,04 UFERMS por centena de Kg  |
| Leite Pasteurizado ou Esterilizado  | Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFEMS para cada 1.000 litros |

\*Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.

\*\*Pagamento Obrigatório somente para indústrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei 1.585/2020 pág. 04

| INSPEÇÃO SANITARIA   | FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS    |
|--|------------------------------------|
| Leite Aromatizado, fermentado ou Gelificado  | 0,25 UFERMS para cada 1.000 litros |
| Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite                    | 1,00 UFERMS por tonelada           |
| Leite em pó de consumo direto  | 1,00 UFERMS por tonelada           |
| Queijo Minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos / variedades | 2,00 UFERMS por tonelada           |
| Manteiga   | 1,30 UFERMS por tonelada           |
| Creme Industrial   | 0,50 UFERMS por tonelada           |
| Creme de Leite de Mesa   | 1,30 UFERMS por tonelada           |
| Margarina  | 0,65 UFERMS por tonelada           |
| Caseína, lactose e leitelho em pó  | 1,30 UFERMS por tonelada           |
| Carnes Congeladas e resfriadas**   | 0,25 UFERMS por tonelada           |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.585/2020 pág. 05

## ANEXO II TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

| DESCRIÇÃO DA TAXA   | FATORES MULTIPLICADORES DA UFERMS |
|---|-----------------------------------|
| 1. Análise e aprovação de projeto operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal.              | 18                                |
| 2. Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1  | 15                                |
| 3. Alteração de Razão Social  | 10                                |
| 4. Aprovação e registro de rótulos e dados Técnicos/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem aos item 1 | 4                                 |
| 5. Taxa serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível superior (médico veterinário).                                     | 6                                 |
| 6. Taxa de serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível médio.  | 3                                 |

**OBS:** A quantidade de nível superior (item 5) e/ou a quantidade de nível médio (item 6) a ser designado para o serviço descritos nos itens 5 e 6 serão definidos pelo Coordenador das atividades de inspeção e será de acordo com as atividades a empresa realizará.